



CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 397/24 11/11/2024

REQUERIMENTO Nº 62/24

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais, após apreciação do Soberano Plenário, seja encaminhado Ofício ao **Prefeito Municipal Edmar José de Araújo e a Secretaria Municipal de Educação**, solicitando o que segue:

Informações sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 29/2024, que “Estabelece, fixa e consolida a organização da Administração Pública Direta de Monteiro Lobato, estabelece as atribuições de suas Secretarias, cria, transforma e extingue cargos públicos, e dá outras providências”.

Pergunto:

- 1) Diante das justificativas apresentadas, das quais entendemos como necessárias para adequar nas conformidades legais, questionamos o porquê de tanta demora para apresentar a proposta uma vez que algumas delas precisam de estudos específicos da área, principalmente para compreensão de tudo o que já foi realizado e conquistado por alguns setores.
- 2) Devido a proposta trazer a criação de cargos, estabelecer tabela de referência salarial e criar as funções gratificadas que também seguem percentuais de gratificações, **foi apresentado o impacto orçamentário para tal?**
- 3) Em função da revogação da lei do plano de carreira do magistério – 1525/12, prevista no artigo .81; **Por que não foi proposta a revisão e adequação do plano de carreira do magistério, uma vez que o mesmo é uma obrigatoriedade e conquista para os professores.**
 - Nesse caso é importante observar o que diz a legislação sobre os profissionais da educação que, necessariamente, precisam ter suas carreiras regulamentadas. A **Lei nº 11.738/2008**, por exemplo, definiu que todos os profissionais do magistério, assim compreendidos os que desenvolvem atividades de docência ou de suporte à docência, devem ser abrangidos pelo plano de carreira e remuneração.
 - Com a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE), **Lei Nº 13.005**, de 25 de junho de 2014, ficou estabelecido, em sua meta 18, que os entes federativos devem: “Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como



referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal” (BRASIL, 2014).

- 4) Art.3º. O Poder Executivo poderá delegar a competência para a prática de determinados atos aos agentes públicos subordinados direta ou indiretamente ao titular de tais atos, via Decreto, visando o perfeito desenvolvimento de suas atividades e objetivos. **Quais atos seriam esses?**
- 5) Na seção XII, artigo 34 – o que compete a secretaria de educação no item - XIII. Promover a administração, o controle, à atualização, reciclagem e aperfeiçoamento, **bem como a avaliação do pessoal da rede de educação municipal** sob sua responsabilidade, em consonância com a política de Administração de recursos humanos. **Do que se trata a avaliação? Como seria?**
- 6) Na SEÇÃO XIII DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS Art.36. As funções gratificadas por esta LEI serão exclusivamente para atender o preenchimento de atribuições de **chefia, assessoramento, direção, coordenação e supervisão** dentro da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato.
- Quais seriam as funções gratificadas no setor de educação?**
 - Colocar quadro em anexo**
 - Quais seriam os critérios para escolha?**
- 7) §2º. Fica autorizada a criação de funções gratificadas com os percentuais sobre o vencimento ou salário do servidor público efetivo:
- FGI, no percentual de 20% (vinte por cento);
 - FGII, no percentual de 30% (trinta por cento);
 - FGIII, no percentual de 40% (quarenta por cento);
 - FGVI, no percentual de 50% (cinquenta por cento);
 - FGVII, no percentual de 60% (sessenta por cento);
 - FGVIII, no percentual de 80% (oitenta por cento)
- Quais níveis se enquadrariam as funções da educação, descrever.**
- 8) §9º. A distribuição, as atribuições e requisitos para investidura das Funções Gratificadas, bem como o limite dos vencimentos mensais, serão criadas por meio de DECRETO, com base, entre outros, nos princípios de hierarquia funcional, analogia das funções, importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições.
- Porque não foi realizada uma adequação apenas do plano de carreira do magistério, uma vez que existe o plano, em conformidade com a legislação da LDB e do plano Municipal de educação?**
 - Como foram apontadas irregularidades em alguns artigos, porque não fizeram uma lei revogando somente os artigos.**
 - Com a proposta de revogação, como ficam os docentes sem um plano de carreira?**
- Tendo em vista que a denúncia já possui uma data anterior, porque não se propôs a revisão do plano de carreira, prometida e esperada pelos professores da rede municipal.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

9) §10". A função Gratificada será exercida por servidores de livre escolha do Prefeito, mediante designação por meio de PORTARIA.

- a) **Nesse caso, como ficaria o critério de escolha dos cargos de diretor, vice-diretor e professor coordenador?**
- b) **poderia já colocar no anexo o decreto de escolha e processo de seleção para esses cargos.**

10) CAPÍTULO V DA POLÍTICA RETRIBUTÓRIA -Parágrafo Único: Para implementação integral da política remuneratória descrita no caput, o executivo regulamentará o plano de carreira por lei específica que visará o desenvolvimento, a capacitação continuada e formas de evolução dos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

- a) **Nesse artigo novamente, não se considera a existência do plano de carreira do magistério municipal, lei 1525/12, quando se deveria propor uma readequação e ou a devida revisão tendo em vista de regulamentação exigida por lei e por ser uma conquista dos professores da rede municipal de educação.**

11) Art.51. O servidor efetivo do QGPPML nomeado para cargo de provimento em comissão poderá optar entre a remuneração prevista para o cargo a que fora nomeado ou a remuneração atual percebida em razão de seu cargo efetivo

No item II. O servidor efetivo **não levará qualquer benefício do emprego efetivo para a nova nomeação**

- a) **Serve para qualquer nomeação ou apenas para o cargo de secretário? Como ficariam os cargos de função gratificada? Não ficou claro.**

12) CAPÍTULO VI DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS Art.52. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no Artigo 37, IX da Constituição da República, o Poder Executivo poderá realizar contratação de pessoal por tempo determinado.

- a) **De que forma se dará essa contratação?**
- b) **Haverá um processo seletivo?**
- c) **Como ficaria a contratação temporária de professor?**

13) CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E VANTAGENS - Art. 62. Aos servidores que completarem o curso de nível superior, será concedido:

- I. Ao obter um título de mestrado fará jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre ao salário base.
- II. Ao obter um título de doutorado fará jus a um adicional de 15% (quinze por cento).

Parágrafo Único: Fica vedada a cumulação dos percentuais pagos a título de mestrado e doutorado, devendo ser pago uma única vez independentemente da quantidade de títulos de mestre ou doutor, encerrando um com o pedido e deferimento do outro.

- a) **É somente esse o incentivo para evolução acadêmica, como ficam as graduações e pós graduações?**

Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21 - Centro - CEP 12250-000 - Monteiro Lobato - SP

☎ (12) 3979-1577 | (12) 3979-1145

✉ camara@monteirolobato.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Palácio de Buquira

14) CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRÂNSITÓRIAS

Art.69. A presente Lei não altera e não restringe o patrimônio jurídico alcançado pelos servidores que tenham ingressado nos quadros de servidores do Poder Executivo em data anterior a sua publicação.

a) **Como ficam as demais disposições previstas no plano de carreira do magistério – lei 1525/12?**

15) Art. 75. As atribuições, carga horária, órgão de lotação, subordinação e formação necessários para os cargos previstos no QGPPML estão previstos no Anexo III desta Lei.

a) **Faltaram das funções gratificadas.**

No anexo III cargos e provimentos em comissão e efetivos – extintos

a) **Não ficou claro como ficaram os cargos de: Diretor de escola, Vice-diretor de escola, Professor coordenador e supervisão em orientação escolar.**

b) **Por serem cargos de suporte pedagógico, como ficam essas nomenclaturas e onde elas irão aparecer?**

16) ANEXO III QUADRO GERAL DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO – QGPPML

a) **AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO 26 Efetivo - 4OHS- quem são esses profissionais?**

17) ANEXO V ATRIBUIÇÕES NUCLEARES MINIMAS, REQUISITOS DE INGRESSO E ESPECTFICAÇÕES DOS CARGOS

Na parte da Secretária de educação no item atribuições

XXVI - Atribuir salas e aulas aos professores efetivos e temporários de forma a atender as necessidades do aluno:

a) **Embora seja uma atribuição da secretaria, é necessário incluir que seguirá os critérios de classificação para a mesma.**

18) XXX - Planejar, coordenar e elaborar mediante portaria a forma de escolha dos cargos de Diretor de Escola, Vice-diretor de Escola, Supervisor de Ensino e Professor Coordenador:

a) **Incluir em consonância com as determinações e orientações do MEC, bem como dos demais órgãos fiscalizadores, é preciso explicitar como será essa escolha e quais os critérios para preenchimento da vaga, definindo inclusive a remuneração.**

19) **Nas atribuições do cargo DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO:**

VI - Auxiliar na avaliação dos profissionais e da rede municipal de ensino.

a) **Descrever quais avaliações seriam essas. (genérico)**

20) XIII - Avaliar o desempenho e propor e programar mediante autorização as mediações necessárias ao aperfeiçoamento dos profissionais do ensino fundamental e infantil municipal

a) **Novamente se fala em avaliação de desempenho, porém de maneira genérica precisa especificar melhor que avaliação seria essa.**

21) Requisito: Ensino médio completo



a) como pode ser esse o nível de exigência, uma vez que hierarquicamente o requisito não condiz com as atribuições que exigem no mínimo curso superior de preferência em gestão escolar.

22) DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO PEDAGÓGICA E TRANSPORTE ESCOLAR

a) Novamente as atribuições ficaram confusas, o responsável irá coordenar o pedagógico e o transporte escolar? Acreditamos que sejam atribuições distintas e que demandam responsabilidades e dedicação exclusivas. Se torna incompatível.

b) O requisito ser Ensino médio, também não condiz com a hierarquia e nem com a responsabilidade do cargo. Principalmente por haver especificidades que somente são adquiridas com uma formação acadêmica adequada.

1. Justificativa e Apresentação da Proposta

- **Questionamento:** Por que a proposta demorou tanto para ser apresentada, considerando que algumas das mudanças requerem estudos específicos da área? Setores já conquistaram avanços que precisam ser respeitados.

2. Impacto Orçamentário

- **Questionamento:** Foi apresentado o impacto orçamentário para a criação de cargos, estabelecimento de tabela de referência salarial e criação de funções gratificadas?

3. Revogação do Plano de Carreira do Magistério (Lei nº 1.525/12)

- **Questionamento:** Por que não foi proposta uma revisão e adequação do plano de carreira do magistério? A legislação (Lei nº 11.738/2008 e Plano Nacional de Educação) exige a regulamentação de planos de carreira para profissionais da educação.

4. Delegação de Competência (Artigo 3º)

- **Questionamento:** Quais atos poderão ser delegados aos agentes públicos pelo Executivo?

5. Avaliação do Pessoal da Educação (Artigo 34, Seção XII)

- **Questionamento:** No item XIII, a avaliação do pessoal da rede de educação municipal é mencionada. Como será realizada essa avaliação?

6. Funções Gratificadas (Artigo 36, Seção XIII)

- **Questionamento:** Quais seriam as funções gratificadas na educação? Poderia ser incluído um quadro em anexo e os critérios para escolha.

7. Percentuais de Gratificação (Artigo 36, §2º)



Palácio de Buquira

- **Questionamento:** Quais níveis de gratificação serão aplicáveis às funções da educação? Descrever.

8. Criação de Funções Gratificadas (Artigo 36, §9º)

- **Questionamento:** Por que não realizaram apenas uma adequação do plano de carreira do magistério? Com a revogação da lei, como ficam os docentes sem um plano de carreira?

9. Critério de Escolha para Funções Gratificadas (Artigo 36, §10)

- **Questionamento:** Como ficará o critério de escolha dos cargos de diretor, vice-diretor e professor coordenador? Incluir o decreto de escolha no anexo.

10. Política Retributória (Capítulo V, Parágrafo Único)

- **Questionamento:** Por que não considerar a existência do plano de carreira do magistério (Lei nº 1.525/12)? Seria preferível propor uma revisão.

11. Remuneração em Comissão (Artigo 51)

- **Questionamento:** Esse item vale para qualquer nomeação ou apenas para o cargo de secretário? Como ficariam os cargos de função gratificada?

12. Contratações Temporárias (Artigo 52, Capítulo VI)

- **Questionamento:** Como será feita a contratação temporária? Haverá processo seletivo? E para professores?

13. Incentivo à Evolução Acadêmica (Artigo 62, Capítulo VII)

- **Questionamento:** Como ficam as graduações e pós-graduações? Será apenas o incentivo para mestrado e doutorado?

14. Disposições do Plano de Carreira do Magistério (Artigo 69, Capítulo VIII)

- **Questionamento:** Como ficam as disposições do plano de carreira do magistério, considerando a Lei nº 1.525/12?

15. Atribuições e Formação Necessária (Artigo 75)

- **Questionamento:** Não ficaram claras as atribuições para cargos como Diretor de escola, Vice-diretor, Coordenador e Supervisor. Onde esses cargos aparecem?

16. Auxiliar de Serviços da Educação (Anexo III)



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

CÂMARA MUN. M. LOBATO
PIS. *0x*

Palácio de Buquira

- **Questionamento:** Quem são os profissionais listados como "Auxiliar de Serviços da Educação"?

17. Atribuições da Secretaria de Educação (Anexo V)

- **Questionamento:** No item XXVI, sugere-se que a atribuição de aulas siga critérios de classificação. No item XXX, explicitar como será a escolha dos cargos de Diretor e Supervisor, seguindo critérios do MEC.

18. Avaliação dos Profissionais da Educação (Atribuições do Diretor do Departamento de Educação)

- **Questionamento:** No item VI, quais avaliações de desempenho são essas?

19. Requisitos para Diretor de Educação

- **Questionamento:** Por que a exigência é de ensino médio para uma função que requer, no mínimo, curso superior?

20. Atribuições do Diretor de Articulação Pedagógica e Transporte Escolar

- **Questionamento:** As atribuições pedagógicas e de transporte não são compatíveis e demandam dedicação exclusiva. Além disso, o requisito de ensino médio parece insuficiente para o cargo.

JUSTIFICATIVA:

Para conhecimento dos Vereadores e para atender à reivindicação dos servidores que necessitam dessas informações.

[Assinatura]
Vereador Allan Rached Azevedo

LIDO
18/11/2024

[Assinatura]
Edjelson Ap. de Souza
Presidente da Câmara

APROVADO
18/11/2024

[Assinatura]
Edjelson Ap. de Souza
Presidente da Câmara